

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 23 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem adotados na execução das despesas com pagamento de títulos da dívida pública, originada dos cancelamentos de Restos a Pagar, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 235/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessários para o parcelamento dos restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar as instruções e os procedimentos a serem realizados para a abertura do processo de pagamento, conforme previsão no art. 12 da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18, de 13/12/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem adotados na execução das despesas com pagamento de títulos da dívida pública, originada dos cancelamentos de Restos a Pagar, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 235/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos instrutivos para o pagamento de título da dívida deverão ser abertos com o documento "Demonstrativo dos Títulos da Dívida", conforme Anexo Único desta Resolução Conjunta, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP), para cada CNPJ/CPF/Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o Demonstrativo do Título da Dívida originar de um único processo instrutivo e de pagamento, a instrução processual de que trata o caput poderá ser mantida no processo originário.

Art. 2º Os títulos da dívida foram consolidados considerando os cancelamentos dos restos a pagar inscritos nos exercícios de 2017 a 2020, de acordo com os seguintes grupos:

I - Administração Direta, exceto Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - SME;

III - SMS;

IV - SMAS;

V - PGM;

VI - Cada Entidade da Administração Indireta.

§ 1º A consolidação das dívidas do inciso I foi realizada por Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

§ 2º A consolidação das dívidas dos incisos II a V foi realizada por Secretaria, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

§ 3º A consolidação das dívidas do inciso VI foi realizada por Entidade, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ/CPF.

Art. 3º Serão publicados créditos orçamentários para cada grupo indicado no artigo 2º, com a definição do Programa de Trabalho (PT), Natureza de Despesa (ND), até o elemento de despesa, e Fonte de Recursos (FR), que deverão ser utilizados para a execução dos títulos da dívida, com os seguintes desdobramentos do elemento de despesa, criados especificamente para este fim, conforme discriminados abaixo:

- a. Se despesa corrente - 339092.67 - Serviços Prestados e Aquisições - LC n 235_2021; e
- b. Se despesa de capital - 449092.22- Serviços, Consultorias e Aquisições - LC n 235_2021.

Parágrafo único. Os valores das retenções correntes e de capital deverão ser executados junto com a primeira parcela, pelo valor total das retenções, acrescidos aos valores líquidos a serem pagos aos fornecedores.

Art. 4º A Solicitação de Despesa (SD) deverá ser realizada pelo valor total do Título da Dívida, acrescido das retenções (ISS, IR, Descontos, Multas e Retenção Conjunta COFINS-PIS-PASEP-CSLL, quando houver), devendo ser informado no campo "Fundamentação da Despesa" a opção "Não Sujeito" e no campo "Justificativa", o embasamento na LC 235/2021.

Art. 5º A reserva de dotação referente ao exercício de 2022 deverá englobar o valor da primeira parcela acrescida do total das retenções, para cada categoria econômica.

Art. 6º A Nota de Autorização da Despesa (NAD) deverá ser no valor total do parcelamento mais as retenções, quando houver, tendo como embasamento legal a LC 235/2021, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial.

Art. 7º A emissão de nota de empenho deverá ser feita pelo valor da parcela a ser paga em 2022, acrescida do valor das retenções, quando houver.

Art. 8º A primeira liquidação, referente ao exercício 2022, deverá ser no valor da primeira parcela a ser paga ao fornecedor, acrescida do valor total das retenções, devidamente registrada no Formulário de Exame da Liquidação da Despesa (ELD - Parcelamento Dívida - LC235/21).

Parágrafo único. - A Controladoria Geral do Município estabelecerá ELD específica para registrar as liquidações referentes a esta Resolução Conjunta.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Direta, que não fazem sua própria liquidação contábil, deverão

encaminhar o processo de pagamento à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Subcontroladoria de Auditoria e Controle da CGM (CG/SUBAC/CEL).

Parágrafo único. A liquidação contábil da Administração Indireta deverá prosseguir com os trâmites normais de sua rotina administrativa.

Art. 10 O Demonstrativo dos Títulos da Dívida (Anexo Único), que abrirá os processos administrativos, indicará no cabeçalho a conta corrente pagadora de cada título.

Parágrafo Único: Caso o campo esteja em branco serão utilizadas no novo empenho as contas correntes originais dos RP, discriminadas abaixo no demonstrativo referenciado no *caput*

Art 11 A liquidação contábil da primeira parcela dos títulos da dívida deverá ocorrer até dia 08 de julho de 2022

§ 1º O pagamento da primeira parcela em observância ao estipulado no Art 4º do decreto 49831/2021 será realizado em 22 de julho de 2022

§ 2º Os pagamentos das liquidações efetuadas nas NDs mencionadas no art 3º não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 12 Todo o trâmite administrativo discriminado nesta Resolução Conjunta, desde a abertura do processo até a devida liquidação da despesa, deverá estar plenamente concluído, impreterivelmente, até a data de 08 de julho de 2022.

Art. 13 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

ANDREA RIECHERT SENKO

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

DANIEL BUCAR CERVASIO

Procurador Geral do Município

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI

Controlador Geral do Município

ANEXO ÚNICO - Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº

Demonstrativo dos Títulos das Dívidas

Lei Complementar 235/21

Modelo Exemplificativo

Órgão Responsável pela execução dos Títulos:	
Nome:	
CNPJ/CPF:	
Fonte de Recursos Original:	
Total de Títulos nesta Fonte (Valor Bruto):	
Fonte de Recursos / Cta.Corrente Pagadora:	

Restos a Pagar Correntes (Empenhos Cancelados)

(*) Desconto não tem Valores

Empenho	UO	Órgão Origem Emp.	Valor	C/C do RP	ISS	IRRF	Multa	Calcul_Fin_Pagap_Cd
Total Líquido RP								
Total Retido				<<<<				
Total Bruto RP								

Restos a Pagar de Capital (Empenhos Cancelados)

(*) Desconto não tem Valores

Empenho	UO	Órgão Origem Emp.	Valor	C/C do RP	ISS	IRRF	Multa	Calcul_Fin_Pagap_Cd
Total Líquido RP								
Total Retido				<<<<				
Total Bruto RP								

Cronograma do Parcelamento

Órgão responsável pela execução dos Títulos: SMFP

Parcelamento	NºParcela	Nºs	Descrição ND	Valor
sexta-feira, 22 de julho de 2022				
Total 2022				
segunda-feira, 24 de julho de 2023				
Total 2023				
segunda-feira, 22 de julho de 2024				
Total 2024				
terça-feira, 22 de julho de 2025				
Total 2025				
quarta-feira, 22 de julho de 2026				
Total 2026				
quinta-feira, 22 de julho de 2027				
Total 2027				
segunda-feira, 24 de julho de 2028				
Total 2028				
segunda-feira, 23 de julho de 2029				
Total 2029				
segunda-feira, 22 de julho de 2030				
Total 2030				
terça-feira, 22 de julho de 2031				
Total 2031				
TOTAL DOS TÍTULOS				